



Estado do Pará
Governo Municipal de São João do Araguaia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA



CONTRATO Nº 20150098

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA DOM PEDRO II, PRAÇA CENTRAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.133.001/0001-93, representado pelo(a) Sr.(a) JOSE WALTUIRES DE OLIVEIRA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 434.464.936-20, residente na Av. Luis Lopes S/Nº, e de outro lado a firma COMERCIAL DO O LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.743.965/0001-98, estabelecida à AV BERNARDO SAYAO, CENTRO, Imperatriz-MA, CEP 65907-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EDISIO DO O LOIOLA, residente na , Imperatriz-MA, CEP 65907-000, portador do(a) CPF 215.439.503-10, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-05 PMSJA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Gêneros alimentícios e materiais de limpeza

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
092853	MACARRÃO PARAFUSO - Marca.: BRANDINI	PACOTE	20,00	1,800	36,00
093302	SABONETE LÍQUIDO - Marca.: LUX	UNIDADE	50,00	6,150	307,50
093680	DESINFETANTE NEUTRALIZADOR - Marca.: ECONOMICO	UNIDADE	50,00	4,850	242,50
093684	PAPEL HIGIÊNICO (FARDO) - Marca.: FLORAL	FARDO	50,00	26,400	1.320,00
093716	COPO DESCARTÁVEL P/ CAFÉ 50X100 - Marca.: COPOBRAS	CAIXA	50,00	67,950	3.397,50
093718	DESINFETANTE 1L CX C/ 12 UNID. - Marca.: VOREL	CAIXA	30,00	22,400	672,00
093758	BARBANTE DE ALGODÃO - Marca.: SM	ROLO	10,00	6,000	60,00
093990	LIMPA ALUMINIO 500ML CAIXA 24 UNIDADES - Marca.: VID	CAIXA	10,00	37,900	379,00
094055	GARRAFA TERMICA DE 1 LITRO - Marca.: TERMOLAR	UNIDADE	10,00	16,000	160,00
094061	COLHER DE SOPA ALUMINHO INOX - Marca.: ABC	UNIDADE	20,00	1,390	27,80
094140	MAXIXI - Marca.: IN NATURA	QUILO	10,00	3,950	39,50
094479	COLORAL EM PÓ 100G - Marca.: VITAMILHO	PACOTE	30,00	0,470	14,10
094480	MASSA PARA CUSCUZ (FLOCÃO) - Marca.: NUTRIDAY	PACOTE	10,00	1,090	10,90
094491	ESPONJA LAVA LOUÇA DUPLA FACE - Marca.: WISH	FARDO	20,00	36,000	720,00
094492	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO 12X1 - Marca.: CONDOR	CAIXA	10,00	39,500	395,00
094701	ISQUEIRO À CARTELA COM 10 UND - Marca.: BIC	UNIDADE	8,00	32,800	262,40
094902	FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO - Marca.: ROYAL	UNIDADE	10,00	2,920	29,20
094909	CALDO DE CARNE EM TABLETE - Marca.: MAGGI	CAIXA	10,00	6,400	64,00
095909	MASSA PARA LASANHA - Marca.: BRANDINI	PACOTE	10,00	3,920	39,20
095918	SOJA EM GRÃO - Marca.: MARIZA	PACOTE	2,00	6,300	12,60
095936	MASSA PARA SOPA - Marca.: BRANDINI	PACOTE	30,00	2,920	87,60
095940	PIMENTA DO REINO - Marca.: BOM SABOR	PACOTE	10,00	0,950	9,50
096043	AGUA SANITARIA 1000 ML CX COM 12 UND - Marca.: OLIMP	CAIXA	50,00	16,500	825,00
096044	BALDE DE ALUMINIO 15 LT - Marca.: ABC	UNIDADE	10,00	34,000	340,00
096262	EMBALAGEM DE 1KG - Marca.: SM	QUILO	5,00	14,500	72,50
096264	INSETICIDA P/INSETOS EMBALAGEM COM 300ML - Marca.: S	UNIDADE	30,00	7,300	219,00
096266	PANELA TIPO TACHO DE ALUMINIO BATIDO 20/25L - Marca.: ABC	UNIDADE	5,00	127,000	635,00
096269	PAPEL TOALHA FARDO 12X12 - Marca.: SNOB	FARDO	10,00	28,500	285,00
096270	PASTA DE LIMPEZA EM GERAL POTE COM 500G CX COM 18 UN D - Marca.: QUALITA	UNIDADE	30,00	4,400	132,00
096272	PRATO DE PLÁSTICO TIPO ESCOLAR - Marca.: IQC	UNIDADE	250,00	1,920	480,00
096274	SACO PARA LIXO COMUM 200LT CX 125UND - Marca.: PRALI	PACOTE	100,00	129,000	12.900,00
096276	SACO PARA LIXO 50LT COR PRETA 250 UND - Marca.: PRALI	PACOTE	100,00	104,000	10.400,00
096277	TORNEIRA P/BEBEDOURO ELÉTRICO 3X1 - Marca.: IBRAL	CAIXA	5,00	39,500	197,50
096278	VELA DE FILTRO 60000 - Marca.: SÃO JOÃO	DÚZIA	20,00	34,000	680,00
096532	OLEO DE SOJA 900ML - Marca.: MARIA	CAIXA	1,00	64,000	64,00
097070	Brócolis in natura - Marca.: IN NATURA	QUILO	10,00	5,950	59,50
097072	Caldo de galinha em tabletes - Marca.: MAGGI	CAIXA	10,00	6,600	66,00
097073	Cereal c/ sais minerais e 09 vitaminas, sabor arroz (tipo Mucilon) - Marca.: NUTRIDAY	LATA	30,00	7,000	210,00
097074	Cereal c/ sais minerais e 09 vitaminas, sabor milho (tipo Mucilon) - Marca.: NUTRIDAY	LATA	30,00	6,850	205,50
097076	Charque embalado em saco plástico à vácuo - Marca.: COMINHO EM PO PCT - Marca.: BOM SABOR	QUILO	10,00	22,000	220,00
097078	CREME DE LEITE - Marca.: ITAMBÉ	PACOTE	30,00	0,960	28,80
097083	Ervilha em conserva LT - Marca.: OLÉ	LATA	30,00	2,680	80,40
097089	Farinha de trigo com fermento - Marca.: D. BRANCA	LATA	30,00	1,220	36,60
097091	Farinha láctea, lata de 400g - Marca.: NESTLE	QUILO	30,00	2,750	82,50
097094	Fermento químico em pó (Royal) - Marca.: ROYAL	LATA	10,00	6,700	67,00
097100	Gelatina em pó sabores diversos - Marca.: OTKERR	FRASCO	10,00	1,780	17,80
097101	Gengibre in natura - Marca.: IN NATURA	CAIXA	10,00	0,990	9,90
097103	Kiwi - Marca.: IN NATURA	QUILO	10,00	6,900	69,00
097105	Leite condensado lt - Marca.: ITAMBÉ	QUILO	10,00	6,900	69,00
		LATA	30,00	2,800	84,00

PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA



Estado do Pará
Governo Municipal de São João do Araguaia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA



097106	Leite de coco gf - Marca.: BOM COCO	GARRAFA	10,00	1,600	16,00
097108	Leite em pó integral - Marca.: CCGI	PACOTE	150,00	3,550	532,50
097111	Macarrão espaguetti - Marca.: BRANDINI	PACOTE	20,00	1,480	29,60
097116	Milho p/ canjica branca 500g - Marca.: SINHA	PACOTE	10,00	1,850	18,50
097117	Milho verde em conserva lt - Marca.: OLE	LATA	20,00	1,120	22,40
097118	Mistura a base de milho p/ preparo de mingau, sabor chocolate (cremogema) - Marca.: CREMOGEMA	CAIXA	10,00	3,300	33,00
097119	Mistura a base de milho p/ preparo de mingau, sabor morango (cremogema) - Marca.: CREMOGEMA	CAIXA	10,00	3,200	32,00
097120	Mistura a base de milho p/ preparo de mingau, sabor tradicional (tipo cremogema) - Marca.: CREMOGEMA	CAIXA	10,00	3,300	33,00
097121	MORANGO - Marca.: IN NATURA	CAIXA	7,00	10,300	72,10
097123	Orégano PCT - Marca.: BOM SABOR	PACOTE	10,00	1,000	10,00
097137	Proteína de soja texturizada - Marca.: MARIZA	PACOTE	10,00	6,500	65,00
097156	Uva (vermelha e verde) - Marca.: IN NATURA	QUILO	10,00	6,800	68,00
097158	Vinagre de álcool - Marca.: MARATÁ	GARRAFA	6,00	1,300	7,80
				VALOR GLOBAL R\$	37.762,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 37.762,20 (trinta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015-05 PMSJA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-05 PMSJA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Março de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA



Estado do Pará
Governo Municipal de São João do Araguaia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade

PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA



Estado do Pará
Governo Municipal de São João do Araguaia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA



a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015-05 PMSJA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA



Estado do Pará
Governo Municipal de São João do Araguaia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 3737.103010002.2.061 Manutenção da Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 37.762,20 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos

PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA



Estado do Pará
Governo Municipal de São João do Araguaia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA



não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser

PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA



Estado do Pará
Governo Municipal de São João do Araguaia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA



aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA



Estado do Pará
Governo Municipal de São João do Araguaia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
Governo Municipal de São João do Araguaia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015-05 PMSJA, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOSE WALTUIRES DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA, 06 de Março de 2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
CNPJ(MF) 12.133.001/0001-93
CONTRATANTE

COMERCIAL DO O LTDA
CNPJ 05.743.965/0001-98
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____